Em atendimento às ressalvas constantes no **Parecer nº 155/2025**, apresentam-se os esclarecimentos e providências adotadas:

Ressalva nº 01
Quanto à observação acerca do Estudo Técnico Preliminar – ETP, informa-se que o documento foi elaborado conforme modelo institucional disponibilizado pela Diretoria de Licitações e Contratos – DILC, contemplando os elementos exigidos pela legislação aplicável, não se tratando de versão resumida, estando em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva nº 02
Quanto à ausência da portaria de designação do Agente de Contratação, informa-se que a respectiva portaria encontra-se anexada à presente resposta, complementando a instrução processual.

Ressalva nº 03
No que se refere à comprovação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, informa-se que se encontra anexada à presente resposta a página correspondente extraída do Sistema GovPlan, comprovando a previsão da demanda no referido plano.
Adicionalmente, o documento também pode ser consultado no Portal da Transparência do Município, por meio do seguinte endereço eletrônico:
https://foz.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/615660

Ressalva nº 04
A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal vigente, utilizando como referência dados provenientes de bancos públicos de preços. Considerando o baixo valor da contratação e a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, esta unidade manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender atendidos os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Ressalva nº 05
Registra-se ciência quanto à responsabilidade da unidade demandante quanto à verificação e manutenção das condições de habilitação do fornecedor. Nesse sentido, as condições de habilitação do fornecedor serão devidamente conferidas e ratificadas previamente à formalização da contratação, em observância ao art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 197, inciso V, do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Ressalva nº 06
Informa-se que a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Saldo encontra-se anexada à presente resposta, suprindo a ausência anteriormente apontada.

Ressalva nº 07
Em atendimento à recomendação consignada no parecer, encontra-se anexada à presente resposta a Declaração de Ciência e Concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência, devidamente assinada pela representante legal da empresa contratada, garantindo a adequada formalização das obrigações, prazos e sanções aplicáveis.

Ressalva nº 08
Registra-se ciência quanto à obrigatoriedade de divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Assim, após a formalização da contratação mediante emissão do

instrumento substitutivo do contrato, será realizada a respectiva publicação no PNCP dentro do prazo legal de até 10 (dez) dias úteis.

Diante do exposto, considerando que as ressalvas apontadas foram devidamente esclarecidas e sanadas, encaminham-se os autos para prosseguimento dos trâmites administrativos.

Atenciosamente,

Antonio Aparecido Sapia
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Melhor Idade

Assinado por:
Antonio Sapia
05/03/2026 - 10:53
EBYTBRHGSTWB0INNX6IL8Q